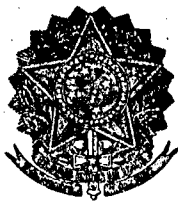


MUNICÍPIO



NBD
DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO I — Goiânia, Sexta-feira, 1.º de novembro de 1968 — Nº 147

- DECRETOS -

DECRETO N.º 398-A, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

Estrutura o Quadro de Pessoal da Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital (PAVICAP), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estruturado o Quadro de Pessoal da Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital (PAVICAP), nos termos deste Decreto.

Art. 2.º — CARGO, para os efeitos deste Decreto, é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa por autoridade competente.

Art. 3.º — CLASSE é o conjunto de cargos, com denominação própria, cujas atribuições sejam da mesma natureza e do mesmo nível de dificuldade e de responsabilidade.

Art. 4.º — SÉRIE DE CLASSE é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e diferenças quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade.

Art. 5.º — CARREIRA é o conjunto de classes correlacionadas em sentido ascendente pela promoção.

Art. 6.º — PROMOÇÃO é a elevação do funcionário de uma classe à outra imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 7.º — MERECIMENTO é a demonstração positiva pelo funcionário, durante a sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de cumprimento dos deveres funcionais e, bem assim, de qualificação para o desempenho de atribuições de classe superior.

Parágrafo Único — Somente o critério do merecimento dará ao funcionário a condição básica para concorrer à promoção.

Art. 8.º — PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do funcionário, da referência em que se encontra à outra imediatamente superior, por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Goiânia ou na PAVICAP.

Art. 9.º — ENQUADRAMENTO é o ato pelo qual o servidor é colocado numa das classes integrantes do Plano de Reclassificação de Cargos e Funções ora criado.

Art. 10 — FUNÇÃO GRATIFICADA é o encargo de chefia legalmente instituída, confiada temporariamente a um servidor, mediante uma retribuição financeira.

Art. 11 — O pessoal da Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital classifica-se em contratados e

mensalistas, ao qual se aplica o regime da legislação trabalhista.

Art. 12 — A contratação de pessoal dependerá sempre de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13 — O salário fixado em qualquer contrato não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a remuneração do Superintendente da PAVICAP.

Art. 14 — O desempenho de funções subalternas poderá ser confiado a menores de dezoito (18) e maiores de catorze (14) anos, admitidos na qualidade de mensalistas.

Art. 15 — A admissão de mensalistas se fará por Portaria do Superintendente da PAVICAP, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 16 — O salário do mensalista será fixado na seguinte base:

I — cinquenta por cento (50%) do salário mínimo vigente em Goiânia, se menor de dezesseis (16) e maior de (14) anos;

II — setenta e cinco por cento (75%) do salário mínimo vigente em Goiânia, se menor de dezoito (18) e maior de dezesseis (16) anos.

Art. 17 — O mensalista será automaticamente dispensado do serviço, a partir do dia imediato àquele em que completar dezoito (18) anos de idade.

Art. 18 — Fica condicionado à existência de vaga e ao interesse da administração o ingresso de servidores no Quadro de Pessoal da Superintendência da Pavimentação e Obras da Capital.

§ 1.º — O ingresso em qualquer das classes constantes deste Plano far-se-á sempre na referência base da Tabela de Salários constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2.º — O preenchimento dos cargos vagos de classe intermediária ou final de série de classes será feito por promoção, sempre que, a critério da direção da autarquia, houver candidatos qualificados na classe imediatamente anterior da carreira.

§ 3.º — Quando houver, na classe imediatamente anterior da carreira, maior número de candidatos qualificados para a promoção que o número de vagas na classe posterior, será adotado o sistema de concurso interno de provas e títulos, para a escolha dos mais capazes.

§ 4.º — Em caso de promoção, o funcionário perceberá, na nova classe, o salário imediatamente superior ao da referência em que se encontrava, sem interromper a contagem do tempo de serviço para perfazer o triênio necessário à progressão horizontal.

Art. 19 — A critério do Conselho Diretor da PAVICAP, poderá ser adotado o sistema de retribuição de ser,

viços por produção, nos casos em que a direção máxima do órgão julgar conveniente, ad-referendum do Prefeito Municipal.

Art. 20 — Em decorrência da aplicação do presente Decreto, nenhum servidor sofrerá redução de salário.

§ 1.º — O servidor perceberá, pela mesma dotação orçamentária, a diferença que possa existir entre o salário da classe em que fôr enquadrado e aquele que vinha recebendo.

§ 2.º — A diferença de que trata o parágrafo anterior será progressivamente eliminada à medida que se concederem aumentos gerais de salários aos servidores.

Art. 21 — Cada classe terá um salário inicial — referência base — e sofrerá cinco variações — que corresponderão à progressão horizontal — por triênio de efetivo exercício na PAVICAP ou na Prefeitura Municipal de Goiânia, contado a partir de 1.º de março de 1966.

§ 1.º — Realizado o enquadramento, o servidor fará jus à progressão horizontal a partir do dia imediato àquele em que completar três (3) anos de efetivo exercício, obedecido o disposto neste artigo.

§ 2.º — A concessão da progressão horizontal será automática, independentemente de requerimento do servidor.

Art. 22 — A instituição de Função Gratificada será efetuada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para os encargos de chefia previstos em regulamento, regimento interno ou outro instrumento legal.

Parágrafo Único — Fora dos casos estabelecidos neste artigo, é expressamente vedada a criação de Função Gratificada.

Art. 23 — A fixação dos símbolos das Funções Gratificadas obedecerá aos critérios seguintes:

I — FG—1 — para as Chefias das Divisões em que se dividem as Diretorias da PAVICAP e para a Chefia da Indústria de Cimento e Concreto Armado;

II — FG—2 — para as Chefias das Seções em que se dividem as Divisões referidas no inciso anterior e para as Chefias de turmas de operários das frentes de serviço da PAVICAP, desde que devidamente instituídas pelo Superintendente.

Art. 24 — Competirá à Superintendência da PAVICAP proceder, dentro de trinta (30) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, ao enquadramento dos servidores da autarquia.

Art. 25 — Todos os servidores em exercício na PAVICAP, na data da publicação deste Decreto, serão enquadrados no Plano ora instituído.

§ 1.º — Nos casos de servidores da Prefeitura à disposição da PAVICAP, o enquadramento abrangerá somente aqueles que venham exercendo atividades burocráticas.

§ 2.º — O enquadramento será procedido com base nas declarações prestadas pelos servidores nos questionários ou em entrevistas com as chefias.

§ 3.º — O enquadramento a que se refere este artigo poderá, excepcionalmente, ser realizado, ainda que o servidor não possua a qualificação intelectual prevista nos requisitos para provimento da classe.

§ 4.º — Exclui-se da ressalva do parágrafo anterior o provimento das classes constantes das atividades consultivas técnico-científicas e daquelas cujo exercício esteja regulamentado.

Art. 26 — Se o respectivo enquadramento houver sido realizado em desacordo com as normas deste Decreto,

o servidor poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Conselho Diretor da PAVICAP a reconsideração do ato que o enquadrara.

Parágrafo Único — O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de trinta (30) dias após a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de enquadramento.

Art. 27 — O pedido de reconsideração será decidido pelo Conselho Diretor da PAVICAP dentro de trinta (30) dias, contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo Único — Da ementa do despacho decisório do Conselho Diretor será dada ciência ao interessado, dentro de 10 dias após o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 28 — Da decisão proferida no pedido de reconsideração poderá o servidor da PAVICAP recorrer ao Prefeito Municipal, até 20 dias após a ciência do despacho referido no artigo anterior.

Art. 29 — Decorrido o prazo para pedidos de reconsideração e recurso, não será aceita nenhuma solicitação de revisão de enquadramento.

Art. 30 — Constituem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

a) Anexo I — Quadro de atividades da PAVICAP, por classes, acompanhadas da síntese das atribuições, requisitos para provimento, quantitativos e níveis;

b) Anexo II — Tabela de salários do Quadro de atividades da PAVICAP;

c) Anexo III — Tabela de funções gratificadas, com os respectivos símbolos, denominações e valores.

d) Anexo IV — Cargos de provimento em comissão, denominações, quantitativos, símbolos e salários.

Art. 31 — Este Plano será revisado anualmente pela Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital, a fim de ser ajustado às necessidades do órgão.

Art. 32 — Todos os cargos existentes na PAVICAP até a data da publicação deste Decreto serão extintos, automaticamente, à medida que os respectivos ocupantes forem sendo enquadrados nas classes constantes deste Plano.

Art. 33 — Além dos salários que perceberem, o Superintendente e Diretores da PAVICAP terão, respectivamente, gratificações de representação de NCr\$ 700,00 e NCr\$ 600,00 mensais.

Art. 34 — Aos titulares dos cargos de Tesoureiro será concedida uma gratificação de quebra-de-caixa de 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

Art. 35 — Todos os servidores da PAVICAP estão sujeitos ao regime de trabalho de 43 horas semanais.

Art. 36 — Só é permitida a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores que não exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 37 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 1968.

Art. 38 — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 de outubro de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Secretário Municipal da Administração

Ovidio Antônio de Angélio

Secretário Municipal da Fazenda

Juarez Magalhães de Almeida

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

ANEXO I
QUADRO DE ATIVIDADES, POR CLASSES, ACOMPANHADAS DA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS
PARA PROVIMENTO, QUANTITATIVOS E NÍVEIS

ATIVIDADES	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	QUANTI- NÍ- TATIVOS VEIS
..... — Instrução e Experiência —			
1 — ATIVIDADES DE PORTARIA			
Classe: GUARDA-NOITE 130,00	Exercer vigilância, através de rondas diurnas e noturnas, sobre o patrimônio da PAVICAP.	Alfabetizado.	1 H
Classe: FISCAL DE MATERIAL DE OBRAS 170,00	Fiscalizar as entradas de pessoas, materiais e veículos nas dependências do órgão, e as respectivas saídas. Fiscalizar e conferir cargas e descargas de veículos.	Alfabetizado	2 F
2 — ATIVIDADES AUXILIARES BUROCRÁTICAS			
Classe: CONTÍNUO 115,00	Executar trabalhos internos e externos de entrega de papéis e documentos.	Alfabetizado.	2 I
Classe: ALMOXARIFE 260,00	Zelar pela manutenção e conservação do almoxarifado; estudar e aplicar no almoxarifado a técnica de administração de material.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo.	2 C
Série de Classes:			
a) ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO 150,00	Executar serviços burocráticos simples e de datilografia	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo.	4 G
b) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 210,00	Executar serviços burocráticos de relativa dificuldade e redigir correspondências simples.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Um ano de efetivo exercício na Classe de ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO, quando o provimento deva processar-se por promoção.	5 F

ATIVIDADES	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO — Instrução e Experiência —	QUANTI- TATIVOS	VEIS
c) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Colaborar na elaboração de trabalhos técnico-administrativos e executar trabalhos de redação de relatórios e outros documentos de relativa dificuldade.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Um ano de efetivo exercício na Classe de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, quando o provimento deva processar-se por promoção.	4	C
<i>NCR 260,00</i>				
d) ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Emitir pareceres técnico-administrativos e colaborar nos estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços da PAVICAP.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Um ano de efetivo exercício na Classe de Assistente de Administração, quando o provimento deva processar-se por promoção.	4	A
<i>330,00</i>				
3. — ATIVIDADES FINANCEIRO-CONTÁBEIS				
Classe: AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Executar trabalhos de contabilidade em geral, sob a supervisão e orientação do Contador.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Conhecimentos de contabilidade.	2	D
<i>230,00</i>				
Classe: TESOUREIRO	Efetuar pagamentos e controlar as operações relativas aos pagamentos efetuados.	Instrução correspondente ao grau médio, segundo ciclo completo. Conhecimentos de contabilidade.	1	A
<i>330,00</i>				
4 — ATIVIDADES BRAÇAIS E ARTESANAIS				
Classe: TRABALHADOR BRAÇAL	Executar os trabalhos braçais que lhe forem determinados pelos dirigentes dos serviços da PAVICAP, ou que estiverem a seu encargo.	—	Variável	J
<i>101,00</i>				
Série de Classes:				
a) PEDREIRO "B"	Executar serviços específicos de alvenaria, bem como de reparos em obras da PAVICAP.	Alfabetizado. Conhecimentos de alvenaria.	Variável	I
<i>115,00</i>				
b) PEDREIRO "A"	Orientar a execução e executar serviços específicos de alvenaria, bem como de reparos em obras da PAVICAP.	Alfabetizado. Bons conhecimentos de alvenaria. Um ano de efetivo exercício na Classe de PEDREIRO "B", quando o provimento deva processar-se por promoção.	Variável	H
<i>130,00</i>				

c) MESTRE DE OBRAS	210,00	Executar e acompanhar a construção de meios-fios, esgotos pluviais e outras obras da PAVICAP.	Instrução correspondente ao curso primário completo. Um ano de efetivo exercício na Classe de PEDREIRO "A", quando o provimento deva processar-se por promoção.	Variável	E
d) COORDENADOR DE OBRAS	300,00	Desempenhar atividades de coordenação, supervisão e execução de obras da PAVICAP.	Instrução correspondente ao curso primário completo. Um ano de efetivo exercício na Classe de MESTRE DE OBRAS, quando o provimento deva processar-se por promoção.	3	B
Classe: LADRILHEIRO	150,00	Confeccionar ladrilhos e outros objetos de cerâmica nas indústrias da PAVICAP.	Alfabetizado. Bons conhecimentos da arte de fabricação de ladrilhos.	3	G
Classe: ARMADOR	130,00	Confeccionar armações de ferro e arame para estruturas de concreto.	Alfabetizado. Bons conhecimentos do ofício.	1	H
Classe: CARPINTEIRO	130,00	Fazer e consertar peças de madeira; reparar construções de madeira; operar em serrarias e polir peças de madeira.	Alfabetizado. Bons conhecimentos de carpintaria.	1	H
Classe: MECÂNICO	150,00	Executar trabalhos de conserto e lubrificação nas viaturas da PAVICAP, mantendo-as em condições satisfatórias de uso.	Instrução correspondente ao curso primário.	1	G
Classe: ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ASFALTO	230,00	Executar trabalhos de recapiamento de asfalto e de conservação em geral.	Instrução correspondente ao curso primário.	1	D
5. — ATIVIDADES TÉCNICO—PROFISSIONAIS					
Classe: MOTORISTA	170,00	Dirigir veículos da PAVICAP e zelar pela sua conservação e limpeza.	Instrução correspondente ao curso primário. Habilitação para o exercício da profissão.	5	F
Classe: DESENHISTA	300,00	Executar trabalhos de desenho em geral e elaborar projetos.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Conhecimento das técnicas de desenho.	2	B
Classe: TOPÓGRAFO	170,00	Executar os trabalhos de topografia necessários às atividades da PAVICAP.	Instrução correspondente ao grau médio, segundo ciclo completo. Conhecimentos de topografia.	4	F
Classe: CADASTRADOR	210,00	Executar trabalhos de medição, cálculo e cadastramento de asfalto, meios-fios e sargetas, e outros trabalhos correlatos.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo.	1	E
Classe: TÉCNICO DE ASFALTO	300,00	Supervisionar os trabalhos de asfaltamento em geral, responsabilizando-se pela qualidade técnica do material empregado.	Instrução correspondente ao grau médio, primeiro ciclo completo. Conhecimento das técnicas de asfaltamento.	1	B
6 — ATIVIDADES CONSULTIVAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS					
Classe: CONTADOR	650,00	Supervisionar e orientar a execução dos trabalhos contábil-financeiros.	Diploma de conclusão do curso superior de Ciências Contábeis e Atuariais.	1	M
Classe: CONSULTOR JURÍDICO	650,00	Estudar processos e emitir pareceres sobre os assuntos nelles contidos e participar da solução dos problemas de natureza jurídica em que a PAVICAP fôr parte.	Diploma de conclusão do curso de Direito.	1	M
Classe: ENGENHEIRO	1.050,00	Executar trabalhos de engenharia em geral.	Diploma de conclusão do curso de Engenharia.	3	L

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DA PAVICAP

NÍVEIS	REFERÊN CIA BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL					RAZÃO HORIZON TAL
		I	II	III	IV	V	
J	101,00	104,00	107,00	110,00	113,00	116,00	3,00
I	115,00	118,00	121,00	124,00	127,00	130,00	3,00
H	130,00	134,00	138,00	142,00	146,00	150,00	4,00
G	150,00	155,00	160,00	165,00	170,00	175,00	5,00
F	170,00	175,00	180,00	185,00	190,00	195,00	5,00
E	210,00	217,00	224,00	231,00	238,00	245,00	7,00
D	230,00	237,00	244,00	251,00	258,00	265,00	7,00
C	280,00	288,00	296,00	304,00	312,00	320,00	8,00
B	300,00	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	10,00
A	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00	15,00
M	650,00	680,00	710,00	740,00	770,00	800,00	30,00
L	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	50,00

ANEXO III

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

— Símbolos, Funções e Salários —

Símbolos	Funções	Salários
FG—1	— Chefes de Divisão; Chefe da Indústria de Cimento e Concreto Armado	NCr\$ 100,00
FG—2	— Chefes de Seção — Chefes de Turmas de Operários	NCr\$ 50,00

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	Salário	Quantitativo
C—1	— Superintendente	NCr\$ 800,00	1
C—2	— Diretores	NCr\$ 750,00	2
C—3	— Chefe de Gabinete	NCr\$ 600,00	1